



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2011

PROCESSO Nº 8506926-73.2011.8.06.0000

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL SEMESTRAL

DATA: 10/06/2011 HORA DA LICITAÇÃO: 09:00hs (Horário de Brasília)

LOCAL: Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Palácio da Justiça, Fortaleza/CE – Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação do TJCE, no 1º andar, telefones (85) 3207-7100 ou 3207-7098.

Endereço Eletrônico para pedidos de esclarecimentos: cpl.tjce@tjce.jus.br

O(A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, - Cambeba, CEP – 60822-325 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora acima indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL SEMESTRAL**, que será regido pela Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, pela Resolução N.º 04 de 06/03/2008 do TJCE, alterada pela Resolução N.º 08 de 09/07/2009 do TJCE, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integralmente.

Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos no endereço retromencionado na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

ÍNDICE GERAL

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”
6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9. DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO
10. DO PAGAMENTO
11. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
12. DA CONTRATAÇÃO
13. DA GARANTIA CONTRATUAL
14. DO PRAZO CONTRATUAL
15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DA RESCISÃO CONTRATUAL
18. DOS RECURSOS FINANCEIROS
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Planilha de Composição de Custo (Modelo Padrão de Planilha utilizada pelo TJCE)
- III. Demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos utilizados na composição de custos
- IV. Modelo da Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
- V. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- VI. Modelo de Declaração de Habilitação (*entregar junto com a carta de credenciamento*)
- VII. Modelo de Carta de Credenciamento
- VIII. Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão de obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados, que prestarão serviços terceirizados ao contratante, sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Educação)**, conforme especificado nos Anexos deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

- toda e qualquer **PESSOA JURÍDICA IDÔNEA E CUJA NATUREZA SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO**;
- que seja regularmente estabelecida no País;
- que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos;

2.2. É vedada a participação de empresa em forma de **consórcios** ou **grupos de empresas**;

2.3. É vedada a participação de **cooperativas**, visto serem os serviços, por sua própria natureza, caracterizados como estado de subordinação. O Ministério Público do Trabalho, a União e a Justiça do Trabalho, através do Termo de Conciliação Judicial, homologado pelo juízo da 20ª Vara do Trabalho, se manifestou neste sentido, sendo ainda este entendimento respaldado pelo Tribunal de Contas da União nas decisões 1.590/04 TCU-PLENÁRIO e 1.815/04 TCU-PLENÁRIO;

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, cisão, liquidação, recuperação judicial ou esteja suspensa de licitar com a Administração e/ou declarada inidônea pela Administração Pública.

2.5. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados pela Lei nº 10.880, de 29/12/83;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) carta de credenciamento devidamente preenchida em **papel timbrado da empresa** conforme modelo do anexo VII deste Edital;
- b) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (contrato social ou documento similar).

SP

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes n.ºs 1 e 2.

4.2. A "PROPOSTA COMERCIAL" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2011
PROPONENTE:

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TJCE
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2011
PROPONENTE:

4.3 A falta de credenciamento ou da entrega da declaração de habilitação por parte da Licitante, importa a preclusão do direito de participar da fase de lances, bem como do direito de recorrer.

4.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal (titular ou procurador), juntando-se cópia da procuração.

4.5. Os documentos deverão ser apresentados em original ou via internet, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"

5.1. A "PROPOSTA COMERCIAL" deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do **processo** e do **Pregão**;
- c) planilha de preço por categorias, em conformidade com o Anexo II deste Edital;
- d) demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos utilizados na composição de custos, em conformidade com o Anexo III deste Edital;
- e) preço **global semestral** em moeda nacional corrente (REAL) e por extenso.
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias a ser contados da sua emissão**.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 A LICITANTE CADASTRADA deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG) ou documento similar expedido pelo órgão competente do domicílio fiscal do licitante, compatível com o ramo do objeto licitado.

6.1.1. A Pregoeira **verificará eletronicamente a situação da licitante no Certificado de Registro Cadastral**. Caso a mesma esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

6.2 Os documentos de habilitação consistirão de:

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;
- b) prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

6.2.2.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.4 Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.

6.2.2.5 A comprovação da regularidade fiscal poderá ser feita, ainda, por meio de certidões positivas com efeito de negativas.

6.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.3.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício**, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

6.2.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (ILG)" maior ou igual 1 (um) calculado pela fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.2.3.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor judicial, Justiça Ordinária, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.2.3.4. A proponente deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, que possui na data prevista para entrega dos envelopes, **Capital social mínimo no valor de R\$ 338.898,54 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado global, §2º e §3º do art. 31 da Lei 8.666/93.**

6.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.2.4.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, atestando que a empresa prestou os serviços compatíveis em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, cujos atestados serão fornecidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, com firma reconhecida da pessoa que assinou.

6.2.4.2.1. Será considerada compatível a comprovação de aptidão que demonstrar a execução de contrato por, no mínimo, 6(seis) meses, e envolvendo pelos menos, uma categoria daquelas descritas no Anexo II deste Edital, bem como, no mínimo, 40% do total de profissionais previstos no mesmo anexo, ou seja, cada atestado ou somatório de atestados deverá contemplar categorias elencadas no Anexo II e, no mínimo, o total de 8 (oito) profissionais concernentes a estas categorias, contratados pelo período mínimo de 6(seis) meses;

6.2.4.3. Certidão negativa de **débitos salariais** emitida pelo Ministério do Trabalho, com validade de 90 dias, no Estado do Ceará e no Estado onde se encontra a sede da empresa licitante;

6.2.4.4. Certidão negativa de **multas trabalhistas** do Ministério do Trabalho, com validade de 90 dias, no

Estado do Ceará e no Estado onde se encontra a sede da empresa licitante.

6.2.4.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (Anexo IV);

6.2.4.6 Declaração, conforme modelo constante no ANEXO V, *sob pena de incidir nas punições cabíveis*, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça sua habilitação, na forma do § 2º, Art. 32, da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Os Documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.3.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

6.3.2. Quando apresentados em processo de fotocópia deverão obrigatoriamente ser autenticados em Cartório (**NÃO SERÃO ACEITAS AUTENTICAÇÕES ELETRÔNICAS**). **Os documentos emitidos via Internet que estejam condicionados à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro, só serão aceitos após o cumprimento desta formalidade;**

6.3.3. Toda a documentação apresentada fará parte dos autos e não será devolvida aos licitantes, ainda que se trate de originais.

6.3.4. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em Português, firmada por **tradutor juramentado**.

6.3.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.3.6. Somente serão aceitos documentos acondicionados no envelope 2, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de qualquer outro documento, nem permitido à empresa Licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues aos mesmos.

6.3.7. Somente serão aceitos documentos dentro do prazo de validade para aqueles cuja a validade possa expirar. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

6.3.8. O Pregoeiro e Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital.

6.3.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e tenha utilizado o direito de preferência determinado pela Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame deverá comprovar esta condição;

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento das cartas de credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.1.1. O credenciamento terá duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas as propostas:**

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentarem **encargos sociais em desacordo com a tabela** do Anexo III deste edital, inclusive as propostas de pessoas jurídicas com recolhimento de encargos diferenciados;
- c) que apresentarem **tributos em desacordo com as tabelas** do Anexo III deste edital, inclusive as propostas de pessoas jurídicas com recolhimento de tributos diferenciados;
- d) que apresentarem **taxa de administração inferior a 1,5% ou superior a 5%**;
- e) que promoverem qualquer alteração na planilha de preços por categorias, com exceção da taxa de

administração;

- f) no tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado dos preços mensais;
- g) serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio para o início da oferta de lance no caso de empate de preços.
- d) a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- e) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- f) a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- g) encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- h) o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- i) após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- j) o critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços obtidos a partir do salário de cada categoria devidamente expressos na planilha.
- k) sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.
- l) constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, e lhe adjudicará o objeto do certame.
- m) se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.5. Será observado no critério de julgamento o que preceitua o art. 44, §§ 1º e 2º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, sendo assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a oportunidade de se utilizarem o **direito de preferência**.

7.5.1. Encerrada definitivamente a disputa do Lote, o pregoeiro examinará o porte da empresa arrematante, e, se esta for Empresa de Média Porte ou Grande Empresa, o pregoeiro, em ordem sequencial, provocará todos que forem ME e EPP, e cujos valores contenham até 5% de diferença do arrematante, para, no prazo máximo de **5(cinco) minutos**, utilizando-se do DIREITO DE PREFERÊNCIA, cobrir a proposta do arrematante, sob pena de preclusão, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.2. Se a primeira empresa consultada pelo pregoeiro, que seja ME ou EPP fechar negócio, o lote será encerrado; se não, o pregoeiro consultará as demais em ordem sequencial.

7.5.3. Se nenhuma empresa que se encontre nas condições determinadas pela LC 123/06 fechar negócio, o pregoeiro considerará a proposta da arrematante.

7.5.3.1. A licitante deverá observar o capital mínimo exigido neste edital.

7.6. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos através do e-mail citado no preâmbulo. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo aqui estabelecido.

8.2. Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoas poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.3. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer manifestação do Pregoeiro, com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três) dias para trazer as razões escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar as contra-razões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

8.3.1. As impugnações e os recursos devem ser protocolizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Protocolo geral, sito Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Palácio da Justiça, Fortaleza/CE, CEP 60.822-325. Contendo o nome completo do representante legal, telefone, fax, e-mail para facilitar a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes. NÃO SERÃO ACEITOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES ENVIADOS VIA FAC-SÍMILE, E-MAIL E/OU TELEGRAMA.

8.3.2 Não serão conhecidos os recursos intempestivos, nem acolhidas razões ou contra-razões enviadas por fac-símile, e-mail e/ou telegrama;

8.3.3 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

8.3.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9. DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O serviço será executado pela contratada no local especificado na Cláusula Terceira da Minuta do Contrato – Anexo VIII deste Edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório das ocorrências que ocasionaram a não prestação do serviço, ou seja, de acordo com os quantitativos de funcionários em atividade e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Diretoria de Recursos Humanos do TJCE, que atestará a execução dos serviços.

10.2. As faturas deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia **17 do mês do faturamento**, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, ambos dentro do prazo de validade.

10.3. O CONTRATANTE empreenderá todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA em tempo hábil para que o pagamento dos empregados da CONTRATADA seja efetivado.

até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura.

10.4. O pagamento referente as férias dos empregados terceirizados terão que ser creditados até o último dia do mês que antecede o período de descanso.

10.5. Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do subitem 10.2, a data de sua liquidação será acrescida de tantos dias quantos tenha sido o atraso referido.

10.6. Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser ajustado conforme subitem anterior.

10.7. Tendo em vista a responsabilidade subsidiária, atribuída à Administração Pública das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, deverão ser observadas as disposições contidas na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

10.8. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

10.9. Os depósitos serão efetuados com o acréscimo da taxa de lucro proposta pela CONTRATADA.

10.10. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: (a) 13º salário; (b) férias e abono de férias; (c) impacto sobre férias e 13º salário; (d) multa do FGTS. Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a ser depositados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

10.11. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

10.11.1. Juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura, calculados pro-rata die;

10.11.2. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura.

10.12. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

10.13. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada do pagamento dos salários e dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, mediante cópia autenticada em cartório dos comprovantes de recolhimento, bem como do comprovante de entrega de todos os vales transporte e vales alimentação, referentes ao mês seguinte ao da fatura, cujo prazo final não poderá exceder o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, aos locados que prestam serviços à contratante.

10.14. Para fins da comprovação de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá utilizar guias exclusivas e individualizadas para o recolhimento dos encargos sociais, fiscais e tributários relacionados com seus empregados vinculados ao TJCE, devendo, inclusive, constar nas guias o número, data e o valor da Nota Fiscal referente, como também o nome e CNPJ do tomador do serviço (TJCE).

10.15. A CONTRATADA deverá entregar, até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vale-transportes e vale-alimentação referentes ao mês subsequente aos empregados que prestam serviço ao TJCE;

10.16. A CONTRATADA se obriga a **pagar a seus funcionários** vinculados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura.

10.17. Em caso de deslocamento do empregado a serviço fora da sede do Tribunal de Justiça, será concedida antecipadamente, pela EMPRESA CONTRATADA, diária para cobrir despesas com hospedagem e alimentação.

10.18. O ressarcimento dos valores referidos no item anterior será efetuado através de Nota Fiscal e fatura, não incidindo sobre esta parcela, qualquer margem de lucro ou taxa de administração.

10.19. Os descontos das faltas verificadas serão efetivados na fatura do mês subsequente ao da prestação do serviço.

10.20. Será retida uma parcela correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da fatura mensal, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991. O contratante deverá recolher referida parcela ao órgão previdenciário, na forma de seu Art. 31, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade prevista no §5º, do Art. 33, do mesmo diploma (Lei 8.212/91).

10.21. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer

ônus grave para ao CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam imposta À CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

11. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável.

11.2. Quando da repactuação salarial das categorias, somente através de convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará - SINPROCE, no caso das categorias Professor e Diretor Educacional, e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, para as categorias de Auxiliar de Serviços Educacionais e de Supervisor Administrativo, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Haverá reajuste do valor do vale-alimentação nos termos das Convenções Coletivas de cada categoria e, caso estas não prevejam o valor do vale-alimentação, o mesmo será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário.

11.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação terá o termo contratual que deverá ser assinado pelas partes, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da convocação encaminhada a licitante vencedora do certame.

12.2. O prazo de convocação a que se refere o sub-item 12.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

12.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional e Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item supra, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

12.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de habilitação exigida neste edital ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

12.6. Para fins de contratação, a licitante vencedora que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar ao CONTRATANTE **quando da assinatura do mesmo**.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Adjudicatária deverá oferecer a título de garantia do contrato, **no ato da assinatura**, e conforme o art 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, atualizado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, vedada à prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia.

13.2. A Garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro corrigida monetariamente.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de duração do Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, a critério do TJCE.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



15.1. As obrigações do Contratante serão efetuadas nos termos da **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato - Anexo VIII deste Edital.

15.2. As obrigações da Contratada serão efetuadas nos termos da **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato - Anexo VIII deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração;
- b) Multas estipuladas na forma a seguir:
 - I. 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
 - III. 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global estimado, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;
 - IV. 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total do pacto.
- c) Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

16.2. A Suspensão Temporária que trata a alínea "c" do item 16.1 poderá ocorrer mediante condições previstas no Art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006.

16.3. A Declaração Inidônea que trata a alínea "d" do item 16.1 se dará na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Quando constatada a má-fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções;
- II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento do CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

16.6. As multas que não forem descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

16.7. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Os recursos para custear as despesas do objeto desta licitação, correrão por conta do Fundo especial de Reparcelamento e modernização do Judiciário - FERMOJU, correspondente à LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, com a despesa classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

04200001.02.061.400.21234.22.33903700.70.0.00

04200001 – FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

02 - JUDICIÁRIA

061 – AÇÃO JUDICIÁRIA

400 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - FERMOJU

21234 – REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

22 – ESTADO DO CEARÁ

33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

70 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

0 – FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ao CONTRATANTE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário da Justiça do Estado do Ceará para conhecimento dos participantes da licitação. O pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

19.2. O proponente é responsável pela **fidelidade e legitimidade das informações prestadas** e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.3. Os proponentes intimados à prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio da igualdade entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará;

19.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente;

19.7. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

19.8. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

19.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Fortaleza, 24 de maio de 2011.


Georgeanne Lima Gomes Botelho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de educação, incluindo fornecimento de mão de obra, uniformizada, cujos empregados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivas Convenções Coletivas de Trabalho no Ceará, para atender as necessidades da Creche do Poder Judiciário no Estado do Ceará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, considerando o disposto no caput do art. 1º do Decreto nº 2.271/97, buscando atender a filosofia de educação centrada na formação e desenvolvimento integral dos alunos da Creche do Poder Judiciário, visando a sua participação na construção de uma sociedade mais justa, pacífica e humana, necessita contratar, através de procedimento licitatório e em regime continuado, a prestação de serviços especializado na área de educação, tendo em vista que estas atividades não fazem parte de seu quadro de servidores.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deverá apresentar profissionais com capacidade para desenvolver suas atividades, além de atender aos objetivos essenciais da Creche-escola, a saber:

3.1 Desenvolver integralmente o educando;

3.2 Educar na e para a Justiça;

3.3 Criar condições adequadas que promovam:

3.3.1 O bem-estar da criança;

3.3.2 O desenvolvimento de suas potencialidades;

3.3.3 A vivência de experiências que estimulem seu desejo de conhecer e de aprender mais sobre a natureza e a sociedade em que vive;

3.3.4 Sua autorrealização.

3.4 Para atender à demanda dos serviços tipificados abaixo, a contratada deverá alocar profissionais, conforme exigências estabelecidas para cada cargo, a fim de atuarem na Creche do Poder Judiciário, a saber:

3.4.1 Categoria: Professor:

3.4.1.1 Exigências:

- Possuir ensino superior, preferencialmente em pedagogia, com licenciatura, curso sequencial ou de pós-graduação que abordem temáticas relacionadas à educação infantil.

3.4.1.2 Atribuições:

- Elaborar planos de curso, de aulas e atividades e executá-los conforme planejados;
- promover o interesse das crianças pelo estudo, aguçando sua curiosidade e seu espírito criativo, tornando a aprendizagem uma experiência enriquecedora;
- criar, em sala de aula, um ambiente favorável à educação da criança, estimulante ao desenvolvimento de suas potencialidades, garantindo seu bem-estar, promovendo maior integração entre os alunos e destes com os professores, em um clima de amizade e confiança;
- proporcionar vivências sócio cultural pedagógicas que favoreçam a convivência social e fraterna entre os alunos, pela prática dos princípios filosóficos estabelecidos neste Regimento;
- Despertar no educando uma consciência crítica, para que seja formador de opinião; procurar entender o aluno de forma pessoal e individual, para melhor acompanhá-lo no seu

desenvolvimento integral;

- registrar na forma de relatório bimestral o desenvolvimento de cada aluno nos aspectos afetivo, cognitivo, motor e social;
- analisar, anualmente, livros didáticos e paradidáticos, sugerindo à Coordenação Pedagógica e à Diretoria uma lista tripla para escolha;
- elaborar projetos de trabalho cujos temas sejam abordados nas dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais;
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

3.4.2 Categoria: Supervisor Administrativo:

3.4.2.1 Exigências:

- Ensino superior, preferencialmente, em pedagogia, que se disponha a trabalhar em sintonia com a Coordenação e demais profissionais.

3.4.2.2 Atribuições:

- Orientar e supervisionar as atividades administrativas da Creche-escola ;
- Acompanhar os trabalhos dos funcionários da Creche, tais como serviços rotineiros de portaria, jardinagem, transporte, limpeza, consertos, pintura e reparação das instalações, oferecendo assistência aos funcionários sob sua supervisão;
- zelar pelo cumprimento deste Regimento e das determinações da Coordenação junto aos funcionários, especialmente naquilo que se refere a rotinas, horários, higiene, manutenção e limpeza das instalações;
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

3.4.3 Categoria: Diretor Educacional:

3.4.3.1 Exigências:

- Ensino superior em pedagogia, que se disponha a trabalhar em perfeita consonância com os demais profissionais, em unidade de pensamento, garantindo uma prática pedagógica coesa.

3.4.3.2 Atribuições:

- Exercer as atividades de planejamento, coordenação e avaliação de sua área específica de atuação;
- Definir ação pedagógica que encontre respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil, expedidos pelo MEC;
- acompanhar o trabalho docente, a fim de assegurar a excelência do ensino, através de: a) reuniões, gerais ou por nível, para planejamento das aulas, projetos e eventos, bem como para avaliação dos mesmos; b) contatos individuais com professores e auxiliares para orientações específicas ao desempenho de suas funções e encaminhamento de ações que viabilizem aprendizagem e o ajustamento dos alunos; c) visitas às salas de aula. zelar para que o trabalho em sala de aula se desenvolva em clima de cooperação entre professor, auxiliar de classe e estagiário;
- orientar e acompanhar os professores na elaboração do Plano de Curso de cada nível;
- arquivar os planos de Curso, de aulas e Projetos para posteriores consultas e estudos;
- fornecer aos professores subsídios que facilitem a elaboração de projetos, de planos de curso e de planos de aula, tornando-os metodologicamente atualizados e criativos;
- promover sessões de estudo entre professores e auxiliares de classe, em conjunto ou por função, com a finalidade de garantir maior competência no desempenho profissional;
- participar da escolha de livros e materiais didáticos; assessorar a Diretoria nas decisões de ordem pedagógica;
- zelar pelo cumprimento das determinações emanadas da Diretoria junto a professores, auxiliares de classe e estagiários;
- participar do recrutamento e seleção de professores e auxiliares de classe, junto à Diretoria; participar da elaboração do Plano Global da Creche-escola;
- orientar os registros de observação sobre o desenvolvimento dos alunos nos relatórios bimestrais;
- zelar pelo preenchimento dos diários de classe e demais materiais pedagógicos encaminhados para providência;
- promover, sempre que necessário, contato com os pais ou responsáveis para o encaminhamento de ações que interfiram, positivamente, na aprendizagem e na disciplina dos alunos.

- nos, reforçando, assim, a parceria entre Creche-escola e família;
- selecionar jogos, vídeos e outros materiais da Creche-escola solicitados pelos professores para suas aulas; solicitar a compra de materiais específicos da atividade pedagógica;
 - Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

3.4.4 Categoria: Auxiliar de Serviços Educacionais:

3.4.4.1 Exigências:

- possuir ensino médio completo;
- evidenciar cordialidade;
- trabalhar em equipe,
- demonstrar paciência, equilíbrio emocional, senso de observação.

3.4.4.2 Atribuições:

- Auxiliar na orientação educacional;
- Zelar pela higiene da criança;
- alertar os professores, pais e/ou responsáveis para a necessidade de cuidados especiais com unhas, cabelos, ouvidos e pele das crianças; reconhecer e cuidar do material individual de cada criança;
- manter a sala de aula limpa, organizada e arejada; organizar jogos, brinquedos e materiais pedagógicos disponíveis em sala de aula;
- ajudar a professora: na preparação do ambiente para a realização de atividades artísticas e recreativas e na decoração da sala de aula;
- Preparar a sala de para o momento do sono;
- vigiar o sono do aluno;
- solicitar ao almoxarifado o material de higiene e zelar pelo seu uso racional e adequado, evitando desperdícios;
- oferecer, frequentemente, água para as crianças;
- seguir as orientações dadas pelo nutricionista da Creche-escola sobre a alimentação dos alunos;
- zelar pela segurança da criança no parquinho, em atividades recreativas, durante a chuva etc;
- ajudar a criança a, aos poucos, tornar-se independente durante o vestir-se e o calçar-se;
- informar à professora qualquer ocorrência que ponha em risco a integridade física e moral do aluno;
- estar atenta para que o educando não traga de casa objetos cortantes, pontiagudos, que produzam faísca, de elevado valor, ou objetos pequenos que possam ser colocados na boca, ouvidos e/ou nariz;
- participar de reuniões, quando solicitada a sua presença; acompanhar a criança ao Núcleo de Saúde, sempre que for necessário;
- Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar os serviços na Creche do Poder Judiciário no Estado do Ceará, localizada na rua Roberto Silva, nº 70, no bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza-CE, mediante contrato com prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, além de:

4.1 Praticar jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no caso do Auxiliar de Serviços Educacionais e Supervisor Administrativo, e de 40 (quarenta) horas semanais no caso do Diretor Educacional e dos Professores, atendendo convenção coletiva da respectiva categoria;

4.1.1 Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o TJCE poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, inclusive para atendimento de demandas aos sábados e horários fora do expediente normal, excepcionalmente quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

4.1.2 A critério da Administração os serviços previstos para serem executados aos sábados e horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira, observando as normas da CLT;

4.2 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato a ser firmado deverão ser solicitadas a Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas

convenientes e necessárias ao caso;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O TJCE obriga-se a:

- 5.1 Notificar à Empresa Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.2 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em Contrato;
- 5.3 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à Empresa Contratada, que atenderá a solicitação de imediato. O não atendimento sujeitará às penalidades previstas neste Contrato;
 - 5.3.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante do TJCE, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 5.4 Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável e passível de alteração, conforme conveniência, com observância das Leis Trabalhistas;
- 5.5 Aplicar as penalidades prevista em Contrato, na hipótese de inadimplência da Empresa Contratada não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao TJCE;
- 5.6 Devolver em até cinco dias úteis a escala de férias a Empresa Contratada que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação de todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade;
- 5.7 Estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante;
- 5.8 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 5.9 Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 5.10 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos empregados, por amostragem, e verificar se coincidem com o informado pela empresa e pelo emprego;
- 5.11 Observar o número de terceirizados por função, não permitindo que o número de pessoas contratadas ultrapasse o previsto em cada categoria;
- 5.12 O CONTRATANTE empreenderá todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA em tempo hábil para que o pagamento dos empregados da CONTRATADA seja efetivado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao mês da fatura.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada, além do fornecimento da mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 6.1 Manter, durante todo o período de duração do contrato, um escritório instalado na cidade de Fortaleza e Região Metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos;
- 6.2 Realizar o **pagamento dos terceirizados** na data fixada pelo contratante, inclusive dos vales alimentação, vales transporte, diárias, adicionais, insalubridade, periculosidade, ou qualquer outro valor que venha a ser atribuído a categoria. **Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamento a ela devidos pelo CONTRATANTE;**
- 6.3 **MANTER-SE**, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na Lei de Licitações;
- 6.4 Prestar os serviços nas instalações designadas pelo TJCE;

6.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.6 Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o TJCE solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;

6.6.1 O empregado devolvido não poderá cumprir aviso prévio trabalhado no TJCE, salvo por decisão de sua administração;

6.7 Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e/ou prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará;

6.8 Enviar ao Gestor do Contrato, no início da prestação de serviços, uma amostragem das CTPS dos funcionários, bem como exames admissionais para fins de comprovação de que a documentação está de acordo com as normas trabalhistas vigentes;

6.9 Providenciar a imediata substituição de seus empregados, quando das ausências ou afastamentos quer seja por férias, por licença ou por falta, a fim de que os serviços contratados não sofram descontinuidade;

6.9.1 Em caso de não substituição dos empregados quando de suas ausências, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados;

6.10 Entregar, até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vale-transportes e vale alimentação referentes ao mês subsequente aos empregados que prestam serviço ao TJCE;

6.11 Enviar ao Gestor do Contrato, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de frequência do mês anterior de todos os terceirizados lotados no TJCE;

6.12 Apresentar até o dia 15 de dezembro de cada exercício, escala anual de férias de seus funcionários, a fim de que o TJCE possa realizar o acompanhamento da continuidade dos serviços, obedecendo à legislação trabalhista e às respectivas convenções, se cabível;

6.13 Fornecer, na presença do Gestor do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os profissionais que usam fardamento, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme.

6.13.1 Auxiliar de Serviços Educacionais

3 blusas de malha na cor azul clara com gola e manga ribana e logomarca da Creche;
2 Calças em helanca na cor azul marinho;
2 pares de sapatilhas pretas.

6.13.2 Professor

3 blusas de malha na cor branca com gola e manga ribana e logomarca da Creche;
2 Calças em helanca na cor azul marinho;
2 pares de sapatilhas pretas.

6.14 Não repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados;

6.15 Substituir os uniformes que apresentam defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o TJCE ou mesmo para os empregados;

6.16 Promover, semestralmente, curso de reciclagem para os profissionais constantes no Anexo II deste Instrumento, que contemplem, pelo menos, um dos assuntos relacionados:

- às novas relações familiares, à avaliação familiar, ao ciclo da vida familiar e às implicações dos mitos e segredos familiares no desenvolvimento da aprendizagem;
- à capacitação sobre as bases neuropsicológicas dos distúrbios da aprendizagem; à intervenção do profissional em relação às dificuldades psicomotoras; às alternativas de atendimento aos portadores de necessidades especiais; ao desenvolvimento da linguagem e à aquisição da leitura e da escrita;
- a Discussão das bases que possibilitam uma boa relação da criança e dos adultos com os

limites, as formas que os adultos se posicionam em relação a eles e o quanto existe de desconforto ou dúvida a respeito de como lidar com os "Nãos".

- a aplicação do conhecimento adquirido na prática pessoal e profissional, com vista a um aprimoramento de conduta e maior consciência ética; identificar aspectos da comunicação que interferem nas situações do dia a dia; aplicar ferramentas para facilitar o processo de comunicação interpessoal e resolução de conflitos;
- à leitura dos próprios sentimentos, ao controle dos impulsos, à organização do raciocínio diante de situações difíceis com as quais se depara, possibilitando o fortalecimento dos pontos fortes e correção dos pontos de melhoria.

6.17 Solicitar o reajuste do contrato, quando da repactuação salarial das categorias e somente por motivo de convenção coletiva de trabalho, que será atendido por meio de aditivo.

6.18 Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizados fora da data base da categoria.

6.19 Promover a formação da CIPA, através de eleição, durante o primeiro mês após assinatura do contrato, quando apresentar efetivo igual ou superior a 20 funcionários no estabelecimento, e fornecer ao Gestor do Contrato cópia do registro da CIPA junto a Delegacia Regional do Trabalho -DRT.

6.20 Designar, quando não atingido o número de 20 colaboradores, um responsável pela CIPA dentre os funcionários terceirizados.

6.21 Fornecer, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, crachás de identificação para todos os terceirizados.

6.22 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com no mínimo uma visita semanal, além de responsabilizar-se pela entrega de vale transporte, vale refeição, contra-cheques, folha de frequência, etc. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do TJCE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

6.23 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

6.24 Assumir a responsabilidade por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os serviços contratados.

6.25 Assumir as responsabilidades pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos.

6.26 É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo contido no título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

6.27 Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo, também, de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência as suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;

6.28.1 Na vigência contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de cinco dias úteis subseqüente

ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto ao CONTRATANTE, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;
6.28.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação de quitação das obrigações contidas no subitem 6.24.

6.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo TJCE.

6.29 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

6.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE.

6.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TJCE.

6.32 Registrar e controlar, juntamente com o preposto do TJCE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

6.33 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

6.34 Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios.

7. PRAZOS, CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

A empresa contratada deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, às seguintes diretrizes:

7.1 Protocolizar, no TJCE, os processos de faturamento até o dia 17 de cada mês;

7.2 Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura;

7.3 Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados em conformidade com as normas previstas na CLT;

7.4 Observar, tendo em vista a responsabilidade subsidiária, atribuída à Administração Pública das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, as disposições contidas na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

7.4.1 As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagos pelo TJCE à empresa contratada, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;

7.4.2 Os depósitos serão efetuados com o acréscimo do lucro proposto pela empresa contratada;

7.4.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: 13º salário; férias e abono de férias; impacto sobre férias e 13º salário; multa do FGTS;

7.4.4 Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;

7.4.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa contratada;

7.4.6 Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

7.5 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

7.5.1 Juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura, calculados pro-rata die;

7.5.2 Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.7 Não condicionar, em nenhuma hipótese, o pagamento dos salários, entrega dos vales alimentação, transportes e repactuação salarial, ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE, inclusive das diferenças retroativas, quando houver;

7.8 O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada do pagamento dos salários e dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, mediante cópia autenticada em cartório dos comprovantes de recolhimento, bem como do comprovante de entrega de todos os vales transporte e vales alimentação, referentes ao mês seguinte ao da fatura, cujo prazo final não poderá exceder o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, aos locados que prestam serviços à contratante.

7.9 Para fins da comprovação de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá utilizar guias exclusivas e individualizadas para o recolhimento dos encargos sociais, fiscais e tributários relacionados com seus empregados vinculados ao TJCE, devendo, inclusive, constar nas guias o número, data e o valor da Nota Fiscal referente, como também o nome e CNPJ do tomador do serviço (TJCE).

7.10 Observar as demais condições especiais fixadas pela Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, através da Comissão de Licitação.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇOS POR CATEGORIAS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÁXIMO MENSAL
CATEGORIA EDUCAÇÃO

IND.	CATEGORIA	QUANT	C.H.	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	FARDA	VALE- TRANSPORTE	VALE- ALIMENTA- ÇÃO	TAXA ADM.	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	Dias Úteis	
													CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	Auxiliar de Serviços Educacionais	9	44	660,00	68,60%	1.112,76	5,00	48,40	152,46	5,0%	1.374,26	228,38	1.602,64	14.423,76
2	Dirutor Educacional	1	40	3.300,00	2.363,80	5.563,80	0,00	0,00	152,46	278,19	5.994,45	996,16	6.990,61	6.990,61
3	Professor	9	40	1.600,00	1.097,60	2.697,60	5,00	0,00	152,46	134,88	2.989,94	496,87	3.486,81	31.381,29
4	Supervisor Administrativo	1	44	1.700,00	1.166,20	2.866,20	0,00	0,00	152,46	143,31	3.161,97	525,46	3.687,43	3.687,43
TOTAL												20	15.767,49	56.483,09

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

QTDE: Quantidade de empregados por categoria a serem contratados

C.H: Carga horária que cada profissional deverá cumprir.

SALÁRIO BASE: Valor bruto invariável que remunerará o ocupante da referida categoria, cuja origem obedecerá ao disposto na respectiva Convenção Coletiva.

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual invariável de 68,60%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE;

MONTANTE A: Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + ENCARGOS SOCIAIS

VALE TRANSPORTE: (Valor do vale transporte "A" X nº de dias úteis) X 21 - 6% do salário do empregado

TAXA ALIMENTAÇÃO: (Nº dias úteis X valor do vale alimentação) - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + FARDA + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCARGOS FISCALS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X (MONTANTE B) + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS). O percentual invariável dos encargos fiscais é de 14,25%, resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%).

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE B + ENCARGOS FISCALS

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Para efeito de estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadrar.
- 2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL, e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- 3) A Planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo invariável o percentual de encargos sociais, podendo alterar apenas a taxa de administração, cujo percentual máximo é de 5% e o mínimo é de 1,5%. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.
- 4) O preço global mensal desta proposta importa no valor de **R\$ 338.898,54**
- 5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável;
- 6) Quando dos reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, será feita por Aditivo.

ffp



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 7) Em razão da possibilidade de propostas com iguais condições apresentarem valores globais semestrais distintos, decorrentes de critérios de arredondamento, as referidas propostas serão consideradas empatadas dentro dos seguintes parâmetros:

CATEGORIA	TAXA ADM. 1,5%		TAXA ADM. 5%	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Valor Mensal	R\$ 54.739,04	R\$ 54.793,53	R\$ 56.482,90	R\$ 56.483,19
Valor Global Semestral	R\$ 328.434,24	R\$ 328.761,18	R\$ 338.897,40	R\$ 338.899,14

gfb



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

Demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos utilizados na composição de custos

Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	2,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	35,80%
GRUPO B	%
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
TOTAL GRUPO B	21,17%
GRUPO C	%
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Aviso Prévio	0,04%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
TOTAL GRUPO C	4,05%
GRUPO D	%
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	7,58%
TOTAL GRUPO D	7,58%
TOTAL ENCARGOS	68,60%

ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	5,00%
Percentual Mínimo	1,50%

(*) Informar Percentual

8/6



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV

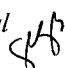
Modelo da Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa
(colocar em papel timbrado da empresa)

Pregão Presencial n.º 02/2011

_____, empresa sediada na
rua _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, Declara, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pelo art. 1.º, da Lei 9.854/99, perante o
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com
menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local)

Assinatura e Identificação do representante legal 



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À
HABILITAÇÃO

(colocar em papel timbrado da empresa)

A empresa _____ (razão social), inscrita com o CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins de habilitação no Pregão Presencial nº 02/2011, em cumprimento a exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, não apresentar fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza, ____ de _____ de 2011.

Assinatura e Identificação do representante legal *[assinatura]*



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO
(colocar em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 02/2011.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local)

Assinatura e Identificação do representante legal



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(colocar em papel timbrado da empresa)

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2011

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão de obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados, que prestarão serviços terceirizados ao contratante, sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Educação), para atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado no Anexo I deste edital.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

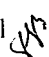
FONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA: _____

PESSOA P/ CONTATO: _____

_____, de _____ de _____.

(Local)

Assinatura e Identificação do Representante Legal 



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E,
DO OUTRO LADO A EMPRESA
_____, ABAIXO
QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Distrito de São José do Cambé em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, seus Secretários Geral e de Recursos Humanos, e a empresa

_____, representada neste ato por
_____, portador da carteira de identidade n.º _____/
CPF n.º _____, com endereço na _____,

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o
número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o
presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. _____ do processo administrativo
n.º _____, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pelas
Leis n.ºs 8.883/1994, 9.648/1998 e 9.854/1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 02/2011, devidamente homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 21, de 18 de setembro de 2003, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 8506926-73.2011.8.06.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão de obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados, que prestarão serviços terceirizados ao contratante, sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Educação)**, de acordo com as especificações e condições previstas no edital do Pregão Presencial n.º 02/2011 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços na Creche do Poder Judiciário no Estado do Ceará, localizada na rua Roberto Silva, nº 70, no bairro Edson Queiroz, na cidade de Fortaleza-CE, mediante contrato com prazo de 6 (seis) meses, sem prorrogação, além de:

3.1.1. Praticar jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no caso do Auxiliar de Serviços Educacionais e Supervisor Administrativo, e de 40 (quarenta) horas semanais no caso do Diretor Educacional e dos Professores, atendendo convenção coletiva da respectiva categoria;

3.1.1.1. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o TJCE poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, inclusive para atendimento de demandas aos sábados e horários fora do expediente normal, excepcionalmente quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

3.1.1.2. A critério da Administração os serviços previstos para serem executados aos sábados e horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira, observando as normas da CLT;

3.1.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato a ser firmado deverão ser solicitadas a Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará pelos serviços objeto deste Contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), equivalente a 6 (seis) parcelas mensais de R\$ _____ (_____), que serão pagas de acordo com o número de "US" (Unidade de Serviço) utilizadas em cada mês, após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídas de acordo com o Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços efetivamente executados, acompanhada do relatório das ocorrências que ocasionaram a não prestação do serviço, ou seja, de acordo com os quantitativos de funcionários em atividade e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Diretoria de Recursos Humanos do TJCE, que atestará a execução dos serviços.

5.2 As faturas deverão ser entregues à CONTRATANTE até o dia **17 do mês do faturamento**, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND e da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, ambos dentro do prazo de validade.

5.3 O CONTRATANTE empreenderá todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA em tempo hábil para que o pagamento dos empregados da CONTRATADA seja efetivado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura.

5.4 O pagamento referente as férias dos empregados terceirizados terão que ser creditados até o último dia do mês que antecede o período de descanso.

5.5 Caso a fatura seja apresentada após o prazo constante do subitem 5.2, a data de sua liquidação será acrescida de tantos dias quantos tenha sido o atraso referido.

5.6 Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser ajustado conforme subitem anterior.

5.7 Tendo em vista a responsabilidade subsidiária, atribuída à Administração Pública das obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, deverão ser observadas as disposições contidas na Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

5.8 As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

5.9 Os depósitos serão efetuados com o acréscimo da taxa de lucro proposta pela CONTRATADA.

5.10 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: (a) 13º salário; (b) férias e abono de férias; (c) impacto sobre férias e 13º salário; (d) multa do FGTS. Os valores provisionados para o atendimento deste item serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item, a ser depositados em conta corrente vinculada - bloqueada

para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

5.11 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a do efetivo pagamento, da seguinte forma:

5.11.1 Juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura, calculados *pro-rata die*;

5.11.2 Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias sobre o débito original da Nota Fiscal/Fatura.

5.12 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

5.13 O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada do pagamento dos salários e dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, mediante cópia autenticada em cartório dos comprovantes de recolhimento, bem como do comprovante de entrega de todos os vales transporte e vales alimentação, referentes ao mês seguinte ao da fatura, cujo prazo final não poderá exceder o último dia útil do mês da prestação dos serviços faturados, aos locados que prestam serviços à contratante.

5.14 Para fins da comprovação de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá utilizar guias exclusivas e individualizadas para o recolhimento dos encargos sociais, fiscais e tributários relacionados com seus empregados vinculados ao TJCE, devendo, inclusive, constar nas guias o número, data e o valor da Nota Fiscal referente, como também o nome e CNPJ do tomador do serviço (TJCE).

5.15 A CONTRATADA se obriga a pagar a seus funcionários vinculados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura.

5.16 Os descontos das faltas verificadas serão efetivados na fatura do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.17 Será retida uma parcela correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da fatura mensal, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991. O contratante deverá recolher referida parcela ao órgão previdenciário, na forma de seu Art. 31, sob pena de lhe ser imputada a responsabilidade prevista no §5º, do Art. 33, do mesmo diploma (Lei 8.212/91).

5.18 Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus grave para ao CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam imposta À CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;

6.2. Quando da repactuação salarial das categorias, somente através de convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Professores do Estado do Ceará - SINPROCE, no caso das categorias Professor e Diretor Educacional, e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, para as categorias de Auxiliar de Serviços Educacionais e de Supervisor Administrativo, será feito o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Haverá reajuste do valor do vale-alimentação nos termos das Convenções Coletivas de cada categoria e, caso estas não prevejam o valor do vale-alimentação, o mesmo será reajustado pelo mesmo índice de reajuste do salário.

6.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para custear as despesas do objeto desta licitação, correrão por conta do Fundo especial de Reparcelamento e modernização do Judiciário - FERMOJU, correspondente à LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, com a despesa classificada na seguinte Dotação Orçamentária:

04200001.02.061.400.21234.22.33903700.70.0.00

04200001 – FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

02 - JUDICIÁRIA

061 – AÇÃO JUDICIÁRIA

400 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - FERMOJU

21234 – REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO
22 – ESTADO DO CEARÁ
33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
70 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS
0 – FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O prazo de duração do Contrato será de 6(seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, a critério do TJCE.

CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A Adjudicatária deverá oferecer a título de garantia do contrato, e conforme o art 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, atualizado, podendo optar por uma das modalidades seguintes:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, vedada à prestação de garantia através de títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro–Garantia.

9.2. A Garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Notificar à Empresa Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

10.2 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas em Contrato;

10.3 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências à Empresa Contratada, que atenderá a solicitação de imediato. O não atendimento sujeitará às penalidades previstas neste Contrato;

10.3.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante do TJCE, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

10.4 Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável e passível de alteração, conforme conveniência, com observância das Leis Trabalhistas;

10.5 Aplicar as penalidades prevista em Contrato, na hipótese de inadimplência da Empresa Contratada não cumprir suas obrigações, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao TJCE;

10.6 Devolver em até cinco dias úteis a escala de férias a Empresa Contratada que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação de todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade;

10.7 Estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante;

10.8 Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.9 Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;

10.10 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos empregados, por amostragem, e verificar se coincidem com o informado pela empresa e pelo emprego;

10.11 Observar o número de terceirizados por função, não permitindo que o número de pessoas contratadas ultrapasse o previsto em cada categoria;

10.12 O CONTRATANTE empreenderá todos os esforços para efetuar o pagamento das faturas da CONTRATADA em tempo hábil para que o pagamento dos empregados da CONTRATADA seja efetivado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. MANTER, durante todo o período de duração do contrato, um escritório instalado na cidade de Fortaleza ou na sua região metropolitana, com toda a infra-estrutura adequada, para atender as necessidades da contratada no intercâmbio financeiro e de recursos humanos;
- 11.2. REALIZAR o pagamento de seus empregados vinculados até o 3º(terceiro) dia útil do mês subsequente ao mês da fatura. **Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a CONTRATADA vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pelo CONTRATANTE;**
- 11.3 Entregar, até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vale-transportes e vale-alimentação referentes ao mês subsequente aos empregados que prestam serviço ao TJCE;
- 11.4. MANTER durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na Lei de Licitações;
- 11.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 11.6. A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências relativas ao objeto contratual, respondendo, especificamente, pelo fiel cumprimento das Leis Trabalhistas e Legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para executar os serviços contratados;
- 11.7. A empresa CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- 11.8. É de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a integral observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 11.9. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, *em tempo algum*, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com ao CONTRATANTE ou com o Governo do Estado do Ceará, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere ao CONTRATANTE;
- 11.10. Na vigência do contrato, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto à contratante, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;
- 11.11. O pagamento ficará condicionado a comprovação de quitação das obrigações contidas no subitem 11.9.
- 11.12. Prestar os serviços no local designado pelo TJCE;
- 11.13. Promover, semestralmente, curso de reciclagem para os profissionais, constantes no Anexo II deste Instrumento, que contemplem, pelo menos, um dos assuntos relacionados;
- 11.13.1. às novas relações familiares, à avaliação familiar, ao ciclo da vida familiar e às implicações dos mitos e segredos familiares no desenvolvimento da aprendizagem;
- 11.13.2. à capacitação sobre as bases neuropsicológicas dos distúrbios da aprendizagem; à intervenção do profissional em relação às dificuldades psicomotoras; às alternativas de atendimento aos portadores de necessidades especiais; ao desenvolvimento da linguagem e à aquisição da leitura e da escrita;
- 11.13.3. a Discussão das bases que possibilitam uma boa relação da criança e dos adultos com os limites, as formas que os adultos se posicionam em relação a eles e o quanto existe de desconforto ou dúvida a respeito de como lidar com os "Nãos".
- 11.13.4. a aplicação do conhecimento adquirido na prática pessoal e profissional, com vista a um aprimoramento de conduta e maior consciência ética; identificar aspectos da comunicação que

interferem nas situações do dia a dia; aplicar ferramentas para facilitar o processo de comunicação interpessoal e resolução de conflitos;

11.13.5. à leitura dos próprios sentimentos, ao controle dos impulsos, à organização do raciocínio diante de situações difíceis com as quais se depara, possibilitando o fortalecimento dos pontos fortes e correção dos pontos de melhoria.

11.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.15. Executar os serviços, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o TJCE solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;

11.15.1. O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhado no TJCE, salvo por decisão de sua administração;

11.16. Providenciar a imediata substituição de seus empregados, quando das ausências ou afastamentos quer seja por férias, por licença ou por falta, a fim de que os serviços contratados não sofram descontinuidade;

11.16.1. Quando não houver a substituição dos empregados quando de suas ausências os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados;

11.17. Apresentar até o dia 15 de dezembro de cada exercício, escala anual de férias de seus funcionários, para que o TJCE proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e às respectivas convenções, se cabível;

11.18. Fornecer, na presença do Gestor do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (novo) ao profissionais abaixo relacionados, conforme as quantidades mínimas e a descrição, independente do estado em que se encontrar o uniforme.

11.18.1. Auxiliar de Serviços Educacionais

- 3 blusas de malha na cor azul clara com gola e manga ribana e logomarca da Creche;
- 2 Calças em helanca na cor azul marinho;
- 2 pares de sapatilhas pretas.

11.18.2. Professor

- 3 blusas de malha na cor branca com gola e manga ribana e logomarca da Creche;
- 2 Calças em helanca na cor azul marinho;
- 2 pares de sapatilhas pretas.

11.19. Não repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados;

11.20. Substituir os uniformes que apresentam defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o TJCE ou mesmo para os empregados;

11.21. Solicitar o reajuste do contrato, quando da repactuação salarial das categorias e somente por motivo de convenção coletiva de trabalho, que será atendido por meio de aditivo;

11.22. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizados fora da data base da categoria.

11.23. Promover a formação da CIPA, através de eleição, durante o primeiro mês após assinatura do contrato, quando apresentar efetivo igual ou superior a 20 funcionários no estabelecimento, e fornecer ao Gestor do Contrato cópia do registro da CIPA junto a Delegacia Regional do Trabalho -DRT.

11.24. Designar, quando não atingido o número de 20 colaboradores, um responsável pela CIPA dentre os funcionários terceirizados.

11.25. Fornecer, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, crachás de identificação para todos os terceirizados;

11.26. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com no mínimo uma visita semanal, além de responsabilizar-se pela entrega de vale transporte, vale refeição, contra-cheques, folha de frequência, etc. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do TJCE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo TJCE;

11.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

11.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;

11.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TJCE;

11.31. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do TJCE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

11.32. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

11.33. Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;

11.34. Entregar, até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vale-transportes e vale alimentação referentes ao mês subsequente aos empregados que prestam serviço ao TJCE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações estará sujeito sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, quando do descumprimento de obrigações assumidas, desde que não acarrete grande prejuízo à execução do contrato e à administração.

b) Multas estipuladas na forma a seguir:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de recusa não justificada em assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

III) 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso sobre o valor global do contrato, no caso da não realização do serviço e/ou descumprimento das demais obrigações contratuais;

IV) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, pela inexecução total do pacto.

c) Suspensão Temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2. A Suspensão Temporária que trata a alínea "c" do item 13.1 poderá ocorrer mediante condições previstas no Art. 32 do Decreto Estadual nº 28.089/2006.

13.3. A Declaração Inidônea que trata a alínea "d" do item 13.1 se dará na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando constatada a má-fé em prejuízo da Administração, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração ou, ainda, aplicações anteriores e sucessivas de outras sanções.

II. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

IV. Se comprovada a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra empresa, sem prévio assentimento do CONTRATANTE, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

13.5. As multas que não forem possíveis descontadas na garantia da CONTRATADA ou por ocasião do pagamento, serão recolhidas, voluntariamente, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do órgão competente. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado em processo administrativo para apuração dos fatos, garantindo sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório.

assegurados pela Constituição Federal de 1988, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no § 2º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

15. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999 e demais legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 02(duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2011.

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

• _____

RG:

CPF:

02. _____

RG:

CPF: *SM*